

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia nove do mês de junho do ano de dois mil e oito, a **Desembargadora BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo, Laura Alice Martins Vicenzi e Vânia da Rocha Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Décima Primeira Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pela Juíza do Trabalho Substituta Janaina Saraiva Cunha e pela Diretora de Secretaria Adriana Kirsch Trojahn, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Cristina Martinez Cauduro Dreyssig, Hilara Emilia Machado do Valle Pereira, Luciano Francisco Zortea (Secretário Especializado de Vara) e Virginia Isabel de Campos Cypriano, os Técnicos Judiciários Antonio Augusto Borges Silveira (Agente Administrativo), Claudia Bender (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Cristian Dias Birk, Edson Seffner, Enildo Garra Ritta, Ernani Angelim Costa, Lucio Azambuja Dias Filho, Maria Ilda dos Santos Cezar (Assistente de Diretor de Secretaria), Natacha Klaic de Oliveira (Secretário de Audiência) e Solimar Bonifácio Rodrigues (Assistente de Execução). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.

1. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** “**Visto em correição.** Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de **17.4.2007 à 06.6.2008**, revelam que há **21** (vinte e um) processos com o prazo de carga excedido. No processo nº **00216-2007-011-04-00-1** (carga em 25.4.2007) foi expedido mandado de busca e apreensão em 24.8.2007, o qual foi devolvido com cumprimento negativo em 28.8.2007. Em 31.8.2007 foi expedida carta precatória de busca e apreensão, vindo o processo a ser conciliado em 09.10.2007, porém, não há registro de devolução dos autos. No processo nº **01103-2005-011-04-00-1** (carga em



17.12.2007) consta no “andamento interno” que em 01.02.08 foi devolvido à 10ª Vara do Trabalho o terceiro volume do processo. No dia 21.02 foi expedida notificação para devolução dos autos, com prazo até 28.02, este não observado. Em 18.3 o procurador do reclamante requereu prorrogação do prazo (30 dias), o que foi deferido em 25.3, portanto já expirado o novo prazo sem que tenham sido os autos devolvidos. No processo nº **00473-2003-011-04-00-0** (carga em 12.02) foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.4 com prazo até 07.5, data em que solicitada dilação do prazo. Não se constata tenha havido decisão a respeito até a presente data, o mesmo ocorrendo em relação ao processo nº **01410.011/93-3** (carga em 17.4), em que o reclamante peticiona em 05.6.2008 a dilação do prazo. Nos processos de números **0825-2005-011-04-00-9** (carga em 11.02), **00176.011/97-8** (carga em 21.2), **01200-2004-011-04-01-6** (carga em 11.02), **01287.011/02-0** (carga em 06.3) e **00113-2005-011-04-00-0** (carga em 27.02), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 29.4, cujo prazo venceu em 07.5. No processo nº **00349.011/96-6** a notificação para devolução dos autos foi expedida em 28.4 com prazo até 06.5. Já nos processos números **00529-2005-011-04-00-8** (carga em 08.4), **00178-2008-011-04-00-8** (carga em 24.4), **00481-2006-011-04-00-9** (carga em 05.5), **01160-2003-011-04-00-9** (carga em 08.4) e **00768-2006-011-04-00-9** (carga em 07.5), foram expedidas notificações apenas em 02.6 para devolução dos autos até 09.6. No processo nº **01370-2007-011-04-00-0** (carga em 10.4) em 22.4 foi solicitada prorrogação do prazo, pedido deferido em 25.4, contudo sem menção ao prazo concedido. Situação semelhante se verifica em relação aos processos números **01114.011/98-3** (carga em 22.4) e **00659.011/01-8** (carga em 23.4) nos quais solicitada prorrogação dos prazos em 02 e 27.5 respectivamente, pedidos acolhidos em 07 e 30.5, porém não constando a data de vencimento dos novos prazos deferidos. No processo nº **01340-2007-011-04-00-4** (carga em 11.4) a notificação para devolução dos autos foi expedida em 06.5 com prazo já vencido desde 13.5. No processo nº **01371.011/98-2** (carga em 14.4) até a presente data não houve cobrança para devolução dos autos. No processo nº **00612-2005-011-04-00-7** (carga em 29.4) foi expedida notificação em 29.5 para devolução dos autos até 05.6, não tendo sido observada tal determinação até a presente data.

Determina-se, pois, sejam tomadas as seguintes providências: a) expedição de mandado de busca e apreensão para a devolução dos autos dos processos



números 01103-2005-011-04-00-1, 0825-2005-011-04-00-9, 00176.011/97-8, 01200-2004-011-04-01-6, 01287.011/02-0, 00349.011/96-6, 00113-2005-011-04-00-0, 01340-2007-011-04-00-4 e 00612-2005-011-04-00-7; b) expedição de notificação para a devolução dos autos do processo nº 01371.011/98-2; c) atualizar os andamentos do sistema informatizado quanto à devolução dos autos do processo nº 00216-2007-011-04-00-1 e quanto à data de vencimento do prazo concedido nos autos dos processos números. 01370-2007-011-04-00-0, 01114.011/98-3 e 00659.011/01-8; d) sejam conclusos ao Juiz os autos dos processos números. 00473-2003-011-04-00-0 e 01410.011/93-3 para análise do pedido de prorrogação do prazo solicitado. Determina-se, também, seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n. 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. “Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado - ‘inFOR’ relativos ao período de 17.4.2007 a 06.6.2008 indicam a existência de 04 (quatro) processos com prazo de carga excedido, quais sejam: números 01125.011/97-1, 01150-2004-011-04-00-4, 00369.011/91-0 e 00945-2007-011-04-00-8. No processo nº 01125.011/97-1 (em carga desde 14/9/07), o perito foi notificado para devolução dos autos em 01/4/08, porém sem sucesso até a data desta inspeção. No processo nº 01150-2004-011-04-00-4 (em carga desde 28/02/08 e prazo vencido em 07/4/08), não houve cobrança da devolução. Em relação aos processos números 00369.011/91-0 (em carga desde 07/3/08 e prazo vencido em 25/4/08) e 00945-2007-011-04-00-8 (em carga desde 28/3/08 e prazo vencido em 28/4/08) foram deferidos pelo Juízo, em 02.5.2008, dilação de prazos requeridos pelo perito, porém sem indicação no sistema inFOR do novo vencimento. Diante da situação acima verificada, determina-se seja expedido mandado de busca e apreensão ao processo nº 01125.011/97-1 e a notificação para devolução do processo nº 01150-2004-011-04-00-4. Determina-se, também, em relação aos processos números 00369.011/91-0 (carga desde 07.3.2008) e 00945-2007-011-04-00-8 (carga desde 28.3.2008), seja providenciado o lançamento no sistema inFOR dos prazos deferidos pelo Juízo. Observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos, bem como continuem observando o



disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. Por fim providenciem o lançamento de todos os andamentos no sistema informatizado, a fim de possibilitar a correta verificação dos prazos processuais”. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. “Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **17.4.2007 a 06.6.2008, existem **12 (doze)** mandados com prazo de cumprimento vencido, tendo o vencimento mais antigo ocorrido em 01.4.2008. O cumprimento dos mandados com carga OJ números 011-00172/08 (processo nº 01279.011/00-9), 011-00251/08 (processo nº 00227-2008-011-04-00-2), 011-00291/08 (processo nº 01123-2004-011-04-00-1), 011-00302/08 (processo nº 00305-2008-011-04-00-9), 011-00309/08 (processo nº 00740-2005-011-04-00-0), 011-00324/08 (processo nº 00297-2008-011-04-00-0), 011-00342/08 (processo nº 01041.011/99-7), 011-00345/08 (processo nº 00472-2007-011-04-00-9) e 011-00347/08 (processo nº 01366.011/96-1) foi cobrado em 28.5.08, porém sem sucesso até a data desta inspeção. Os mandados com cargas OJs números 011-00234/08 (processo nº 00424-2007-011-04-00-0), com prazo para cumprimento em 08/4/08, 011-00257/08 (processo nº 01366-2007-011-04-00-), com prazo até 23.4.2008 e o 011-00339/08 (processo nº 00063.011/86-7), com prazo até 29.4.2008 permanecem em aberto, não tendo havido cobrança. **Em vista disso, determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, reitere a cobrança do cumprimento dos mandados com carga OJ 011-00172/08, 011-00251/08, 011-00291/08, 011-00302/08, 011-00309/08, 011-00324/08, 011-00342/08, 011-00345/08 e 011-00347/08, bem como providencie a devolução das cargas OJ 011-00234/08, 011-00257/08 e 011-00339/08. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo de cobrança do cumprimento dos mandados. Por fim, observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. “Visto em correição. Em face da implantação do livro eletrônico de registro e carga de Juízes a partir de 01.3.2005, nos termos do Ofício-Circular TRT-SECOR nº 107/05, de 25 de fevereiro de 2005, não há livro em meio papel a ser analisado com relação ao período de 16.4.2007 à 06.6.2008, abrangido pela presente correição. De outro lado, examinados os registros constantes do sistema informatizado - inFOR apurou-se existir 01 (hum) processo retirado em carga com a Juíza Glória Valério Bangel e com****



prazo de retorno vencido. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme dados colhidos no Boletim de Produção Mensal dos Juízes do mês de junho de 2008, há 173 (cento e setenta e três) processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo 02 (dois) com a Juíza Glória Valério Bangel, 01 (hum) com a Juíza Cristina Bastiani de Araújo, 112 (cento e doze) com a Juíza Janaína Saraiva da Silva, 04 (quatro) com a Juíza Rafaela Duarte Costa e 54 (cinquenta e quatro) com o Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta. Ainda, no mesmo rito, porém pendente de sentença de execução são 47 (quarenta e sete) processos, sendo 23 (vinte e três) com a Juíza Janaina Saraiva da Silva e 24 (vinte e quatro) com o Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta. Em relação aos processos do **Rito Sumaríssimo** existem 04 (quatro) pendentes de **sentença de cognição**, sendo **03 (três)** com a Juíza Janaína Saraiva da Silva e 01 (hum) com o Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta. Por fim, há 38 (trinta e oito) **embargos declaratórios pendentes de decisão**, sendo 18 (dezoito) com a Juíza Janaína Saraiva da Silva e 20 (vinte) com o Juiz Roberto Antônio Carvalho Zonta. **Continuem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de efetuar o registro da carga sempre que o processo for retirado da Secretaria pelo Juiz. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

“Visto em correção. Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência, num total de 06 (seis) volumes, sendo os **volumes I, II, III e IV do Livro do ano de 2007**, correspondentes aos períodos de 17.4 à 30.4 (fl. 152), 02.5 à 31.7, 01.8 à 31.10 e 05.11 à 19.12.07, e **os volumes I e II do Livro do ano de 2008**, relativos aos períodos de 07.01 à 30.4.08 e o **volume II do Livro do ano de 2007**, iniciado em 05.5.08, ainda em andamento. Os livros contêm termos de abertura e encerramento, exceto o Volume II do ano de 2008, ainda não encerrado. Apresentam bom estado no que respeita à conservação, porém constataram-se as irregularidades: **1. ausência de encerramento de registro de sessão** pela Diretora de Secretaria ou seu substituto legal, em desacordo com o artigo 81 do Provimento 213/01; **2. ausência do despacho concernente à inspeção anterior, datada de 16.4.2007** no Volume I do ano de 2007. **Determina-se, pois, seja sanada a irregularidade apontada no item 1, mediante certidão, e evitada a sua repetição nos registros posteriores. Determina-se, ainda, seja mantido o presente despacho ora anexado ao Volume II do ano de 2008, bem como continue a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal,**



observando as disposições do Provimento 213/01.” Constatado equívoco na lavratura do presente despacho, no que respeita à identificação dos períodos e volumes analisados na inspeção onde, por um lapso, constou “*Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência, num total de 06 (seis) volumes, sendo os volumes I, II, III e IV do Livro do ano de 2007, correspondentes aos períodos de 17.4 à 30.4 (fl. 152), 02.5 à 31.7, 01.8 à 31.10 e 05.11 à 19.12.07, e os volumes I e II do Livro do ano de 2008, relativos aos períodos de 07.01 à 30.4.08 e o volume II do Livro do ano de 2007, iniciado em 05.5.08, ainda em andamento.*”, a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional, de ofício, **DETERMINA** a correspondente retificação para fazer constar o quanto segue: “*Foram examinados 03 (três) livros de Registros de Audiência, num total de 08 (oito) volumes, abrangendo o período de 10.5.2006 a 09.5.2008, sendo 02 (dois volumes) referentes ao ano de 2006 (10.5 a 31.8 e 04.9 a 19.12.2006); 04 (quatro) volumes referentes ao ano de 2007 (08.1 a 30.4, 02.5 a 31.7, 01.8 a 31.10 e 05.11 a 19.12.2007); 02 (dois) volumes referentes ao ano de 2008 (07.01 a 30.4 e 05.5 a 09.6.2008).* **CERTIFIQUE a Diretora de Secretaria, no Livro correspondente, a presente retificação. LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões de segundas as quintas-feiras pela manhã obedecendo sempre a seguinte disposição: das 8h50min às 09h20min são realizadas 07 (sete) audiências iniciais e das 9h50min às 10h20min 04 (quatro) de prosseguimentos, todos do rito ordinário. Por ocasião do regime auxiliar a unidade está com pauta dupla, sendo que, as segundas-feiras são realizadas 05 (cinco) audiências iniciais das 14h às 14h20min e 03 (três) de prosseguimentos das 14h30min às 14h50min, no que se refere ao rito ordinário. De forma alternada, as terças ou quartas-feiras, ainda no regime auxiliar, são realizadas 10 (dez) audiências das 14h às 15h30min do procedimento sumaríssimo ou 04 (quatro) prosseguimentos ordinários. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 08.7.2008, implicando no intervalo de **30 (trinta) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, diminuição de **12 (doze)** dias em relação ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **rito ordinário** estavam sendo designados entre 28.7.2008 e 15.12.2008, com o intervalo médio de **85 (oitenta e cinco)** dias entre o início da audiência e o seu prosseguimento, **acréscimo de 06 (seis) dias** em relação àquele apurado na



correição anterior. Quanto aos processos do **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para o dia 09.7.2008, com intervalo de **30 (trinta) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o qual, embora importe na **redução de 26 (vinte e seis) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior, ainda extrapola o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. ***Diante disso, determina-se continue a Unidade inspecionada envidando seus esforços com vista à redução dos intervalos para inclusão e reinclusão de processos em pauta.***

2. ROTINAS DE TRABALHO. À exceção dos processos aguardando audiência e os pendentes de cumprimento de diligência a cargo do oficial de Justiça, que são colocados em gavetas próprias, os demais ficam armazenados em ordem numérica. Os processos não são separados pela fase em que se encontram: conhecimento ou execução. Por ocasião da inspeção, estava sendo lançado o protocolo do dia 4.6.2008 e certificados os prazos vencidos em 5.6.2008. Devido ao fato de o protocolo estar em dia, a análise e o encaminhamento das petições não obedece qualquer tipo de classificação ou algum critério de urgência, sendo que, são enviados pela Secretaria ao Juiz em 48 horas. Por ocasião da inspeção, aguardavam cumprimento mandados de citação, penhora e avaliação do dia 25.5.2008, enquanto que os despachos para a liberação de alvarás são expedidos em até 48 horas. A expedição de ofícios, memorandos, autorizações judiciais e e-mails são datados de 06.6.2008, enquanto que, a expedição de notificações estão em dia. Quanto à execução nos processos onde houve interposição de recurso ordinário, a liberação do depósito recursal ocorre ao final do processo, e no que diz respeito ao bloqueio de valores via BACEN-Jud, uma vez citado o devedor e não paga a dívida nem garantida a execução no prazo legal, passa a ser o primeiro procedimento adotado pela Vara, via de regra renovada no caso de insucesso. A remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, ao passo que o recebimento tem o seu andamento efetuado no mesmo dia. Por fim, o arquivamento dos processos findos é realizado mensalmente.

3. EXAME DE PROCESSOS. O Boletim Estatístico revela que a Unidade inspecionada possuía, em maio de 2008, **549** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **244** em liquidação, **1354** em execução, **22** aguardando pagamento de precatório de atualização monetária, **1545** no arquivo provisório e **133** arquivados definitivamente. Seleccionados



de forma aleatória e abrangendo diversas fases e ritos processuais, a Exma. Desembargadora-Corregedora examinou **22 (vinte e dois)** processos, neles tendo lançado seu visto e exarado despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo 0222.011/96-3**. Em tramitação regular. **Processo nº 00576.011/97-5**. *Não há identificação do número dos volumes na capa dos autos, em discordância ao determinado no artigo 63, § 2º do Provimento 213/01. DESPACHO. “Vistos etc. Analisando os autos, observa-se que a presente execução teve início em 17.11.2000, quando homologado o cálculo de liquidação (fl.169). Em 09.9.2002, dada a dificuldade para localizar a executada, o processo foi arquivado (fl. 188), sendo desarquivado a pedido da parte e concluso ao Juiz Titular em 11.11.2005 (fl. 198). Determinada a expedição de ofícios à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado e diante da impossibilidade de localização da ré, em 27.01.2006 a execução foi redirecionada à pessoa da sócia Tania Nadir Fernandez Rosa. Até o momento nem reclamada nem sócia foram localizadas para receber a citação, devendo a Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz Titular, de imediato, para que determine a adoção de todas as medidas cabíveis para tornar efetiva a citação da executada, mediante a utilização de convênios, v.g. com o Banco Central, Receita Federal, Detran e outros, na medida em que tais convênios possibilitam, inclusive, a localização do endereço das reclamadas”.* **Processo nº 00121-2004-011-04-00-5**. DESPACHO. *“Vistos etc. REITERE a Secretaria o Ofício da fl. 341 à 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”.* **Processo nº 00113-2005-011-04-00-0** (Autos Suplementares). À exceção da irregularidade constatada e que ensejou o despacho exarado no livro-carga de advogados, o processo encontra-se em tramitação regular. **Processo 00266-2005-011-04-00-7**. Tramitação regular. **Processo nº 00313-2005-011-04-00-2**. Há anotações a lápis na capa dos autos, impróprias à autuação. Termos e certidões sem identificação do cargo do signatário, fl. 110; subsritos por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 46, 52, 61, 65, 69, 97 e verso, 109, 134 e 136; sem referência ao dia da semana, fls. 97v, 102v, 110 e verso, 110v, 125v, 136v, 144v e 146v; com lacunas e espaços em branco, fls. 69v e 73v; com abreviaturas, fls. 20 a 23; com rasura sem certidão de ressalva, fl. 107v. **Processo nº 00061-2006-011-04-00-2**. DESPACHO. *“Vistos etc. Consoante se lê do despacho da fl. 184, o Juízo considerou quitada a obrigação previdenciária da reclamada, por entender que o valor recolhido à*



fl. 182 confere com a dívida consignada no cálculo de liquidação acolhido à fl. 158, contra o qual o INSS não se insurgiu. Diante disso, determinou a restituição à ré do saldo do depósito recursal, a intimação das partes para retirar documentos sob pena de destruição e a remessa do processo ao arquivo. Intimadas as partes (fls. 185/186), apenas a reclamada retirou os documentos, como se vê da nota lançada no verso da fl. 186. REITERE a Secretaria a intimação ao autor e, após, remeta os autos ao arquivo conforme determinado na fl. 184". **Processos 00189-2006-011-04-00-6 e 00363-2006-011-04-00-0.** Em tramitação regular. **Processo nº 00416-2006-011-04-00-3.** DESPACHO. "Vistos etc. Conforme certidão da fl. 76, em 06.12.2007 foi expedida notificação à reclamada para retirar alvará, com prazo de 10 dias, sendo tal providência renovada em 22.4.2008, como se observa da fl. 77. Assim: 1 – CERTIFIQUE a Secretaria o término da execução ou a eventual existência de despesas inadimplidas; 2 – REITERE a intimação ao autor para retirar alvará à sua disposição e, após, 3 – FAÇA a remessa dos autos ao arquivo". **Processo nº 00152-2007-011-04-00-8.** Há juntada de documentos reduzidos sem numeração, fl. 39. Termos e certidões sem identificação do cargo do signatário, fl. 32; subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar, fls. 26 e verso e 31; sem referência ao dia da semana, fls. 32 e 34v; com abreviaturas, fls. 08 a 10. **Processos 00233-2007-011-04-00-9, 00361-2007-011-04-00-2 e 00370-2007-011-04-00-3.** **Processo nº 00816-2007-011-04-00-0.** DESPACHO. "Vistos etc. À fl. 39, o reclamante informa o inadimplemento do acordo homologado à fl. 22, requerendo a execução do montante acrescido da cláusula penal de 30%. As duas tentativas de localização da reclamada restaram frustradas, como se observa do verso das fls. 42 e 50, o que ensejou a expedição em 16.5.2008, pela terceira vez, de intimação ao exeqüente para fornecer o endereço da executada. Diante da notória dificuldade de obter tal informação, FAÇA a Secretaria os autos conclusos ao Juiz, de imediato, para que determine a adoção de providências voltadas à localização da reclamada, mediante a utilização, v.g., de convênios com o Banco Central, Receita Federal, Detran e outros, na medida em que tais convênios possibilitam, inclusive, a localização do endereço das reclamadas". **Processo 00042-2008-011-04-00-8.** Em tramitação regular. **Processo 00046-2008-011-04-00-6.** DESPACHO. "Vistos etc. O Juízo homologou acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição das fls. 53 e 54. Os alvarás para saque do FGTS e



encaminhamento do seguro-desemprego foram retirados pelo autor, como se observa das fls. 55 e 56, e o INSS renunciou ao prazo para manifestação, conforme se lê da certidão da fl. 57. CERTIFIQUE a Secretaria o decurso de prazo sem manifestação do autor quanto a eventual descumprimento do acordo, bem como sobre a existência de outras despesas inadimplidas. Após, arquivem-se, nos termos da ata da fl. 45”.

Processo 00157-2008-011-04-00-2. Em tramitação regular. **Processo nº 00105-2008-011-04-00-6.** DESPACHO. *“Vistos etc. A ação foi extinta sem julgamento do mérito, em face de homologação de pedido de desistência, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, tendo sido dispensada a autora do pagamento das custas, consoante ata da fl. 29. A audiência foi realizada no dia 24/4/2008, estando as partes autora e ré presentes. Considerando ter sido expedida carta precatória citatória, ainda não devolvida, e considerando ter sido requerida sua devolução em 28/4/2008, renove a Secretaria o pedido de devolução. Devolvida, certifique o trânsito em julgado da decisão e proceda o arquivamento do processo, conforme determinado em ata”.*

Processo nº 00133-2008-011-04-00-3. DESPACHO. *“Vistos etc. A presente ação de consignação foi julgada procedente, tendo sido declarada extinta a obrigação da consignante de entrega da CTPS do consignatário (fls. 22/24). Intimada a parte consignatária para retirar o documento no prazo de cinco dias, não houve manifestação. Reitere a Secretaria a notificação da fl. 27. No silêncio, faça os autos conclusos ao juiz para as providências cabíveis”.* **Processo nº 00212-2008-011-04-00-**

4. DESPACHO. *“Vistos etc. A ação foi extinta sem julgamento do mérito, na forma dos incisos II e IV do art. 267 do CPC, tendo sido dispensada a autora do pagamento das custas, consoante ata da fl. 13. A audiência foi realizada no dia 14/5/2008, estando a parte autora presente. Assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão e proceda o arquivamento do processo, conforme determinado em ata”.* **Processo**

00431-2008-011-04-00-3. Em tramitação regular. **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** A Unidade encontra-se instalada em local com fácil acesso seja por escada ou por elevador. Dispõe de 17 (dezessete) microcomputadores, sendo 11 (onze) na Secretaria, 01 (um) na sala de audiências, 01 (um) na sala reservada aos processos destinados ao arquivo ou volumosos, 02 (dois) no gabinete do Juiz Titular e 02 (dois) no gabinete do Juiz Substituto; 05 (cinco) impressoras, sendo 01 (uma) simples na sala de audiências, 01 (uma) simples e 01 (uma) multifuncional na



Secretaria, 01 (uma) simples no gabinete do Juiz substituto e, por fim, 01 (uma) multifuncional no gabinete do Juiz Titular; 06 (seis) condicionadores de ar, sendo 01 (um) na sala dos processos destinados ao arquivo ou volumes, 01 (um) na sala de audiências, 02 (dois) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular e 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto. Na vistoria do local, não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes, como estantes enferrujadas, infiltrações, processos próximos às luminárias ou acúmulo de material excedente. **5. RECOMENDAÇÕES**

GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados na presente inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja abolida a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados, com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** seja rigorosamente cumprido o artigo 59 do Provimento 213/01, no que respeita à juntada de documentos; **(6)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(7)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria sejam somente por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor-Regional pelo Juiz que o editou; **(8)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e



em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(9)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução quanto ao remanescente; **(10)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(11)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **Recomenda-se**, ainda, à Diretora de Secretaria tome ciência do inteiro teor e do exato alcance das normas contidas no Provimento nº 213/01 desta Corregedoria Regional. Ainda, **dê ciência** a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária, dos termos do Provimento nº 213/01, evitando-se, desta forma, a ocorrência e a reiteração dos equívocos constatados. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e vai assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional